



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS” E “PROPOSTAS”

PROCESSO N.º 022/2023
EDITAL N.º 010/2023
CARTA CONVITE N.º 001/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2023 a partir das 14:30 horas na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Felipe Quirino, para proceder a abertura dos Envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTAS” apresentados à **Carta Convite nº. 001/2023**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INVENTÁRIO, CADASTRAMENTO E ETIQUETAMENTO DE TODOS OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA**, conforme Projeto, memorial e planilha orçamentária constantes do Anexo I

Foram convidadas a participar desta licitação as seguintes empresas:

- 1. ILUMINA LUX ENERGIA LTDA, através do e-mail comercial@iluminaluxenergia.com.br**
- 2. CADTEC SERVIÇOS, através do e-mail kaique.mapeamento@gmail.com**
- 3. SUM IP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, através do e-mail andre.moraes@sumip.com.br**
- 4. SOLARBLUE EFICIÊNCIA ENERGETICA EIRELI, através do e-mail jorgesantos@solarblue.com.br**
- 5. ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, através do e-mail fbalbino@ilumitech.com.br**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando 48 (quarenta e oito) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 275, no dia 03 de fevereiro de 2023; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de S. Paulo no dia 03 de fevereiro de 2023, fl. 01, em jornal oficial do município, no dia 03 de fevereiro de 2023, fl. 07, bem como disponibilizou o instrumento convocatório no site www.aguasdellindóia.sp.gov.br no link de licitação.

Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas:

- 1) FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME
REPRESENTANTE: AUSENTE**
- 2) PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME
REPRESENTANTE: AUSENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**3) JVM CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE: AUSENTE**

**4) KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ME
REPRESENTANTE: AUSENTE**

Quanto a **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ME, PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME e FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME**, apresentaram declaração de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que diante do número elevado de empresas participantes e devido ao horário avançado, próximo ao fim de expediente, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, além de análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 5.3 “f” ao “h” do edital, por tratar-se de informações de cunho técnico, sendo necessária uma averiguação por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sitio eletrônico municipal (www.aguasdellindóia.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2023 foi encaminhado **OFÍCIO** a Secretaria de Obras, para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 5.3 “f” ao “h” do edital.

Aos 20 (vinte) dias de março de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe da Secretaria de Obras. Aos 23 (vinte e três) dias de março de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

Considerando o parecer técnico temos a destacar o seguinte trecho:

*“Diante do acima exposto, esta Secretaria entende como **“APTAS”** as empresas **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME e KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ME** referente ao atendimento integral dos itens **5.3 “f” ao “h” - Comprovação de qualificação técnica**, para a execução dos serviços constantes do objeto em questão. Referente a empresa **JVM CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista que a mesma apresentou os atestados de capacidade técnica sem autenticação, solicitamos a Comissão de Licitação que analise a presente situação.”*

É válido destacar ainda que a exigência de apresentação de atestados específicos é vedada pelo TCESP, inclusive entendimento este sumulado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

SÚMULA Nº 30 - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens. (grifos nossos)*

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa".

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

A experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, p.441):

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto".

Acerca do tema, o Tribunal de Contas União já se posicionou:

*É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.
(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exhaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.

Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação e o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.

***Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público. (grifamos)
Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)***

Referente as demais documentações em atendimento a Habilitação a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que em atendimento ao item 5.3 "I" deixou de apresentar ***Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.*** No presente caso por tratar-se de simples declaração assinada a próprio punho a Comissão Julgadora de Licitações entende-se pela aplicação do formalismo moderado. Vejamos o Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração** ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." Acórdão 2302/2012-Plenário - (Grifo Nosso)*

Destacamos também manifestação do TCE/MG Denúncia DEN 1053919:

*DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. **A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa.** 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. DENÚNCIA N. 1053919 Denunciante: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli – EPP; Denunciada: Prefeitura Municipal de Lajinha; RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ; julgada em 06/12/2018. (Grifo Nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Além disso, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Também se entende que a empresa que se submete ao certame licitatório está ciente e de acordo com todas cláusulas editalícias, tratando-se no presente item de condicionante para assinatura do contrato. Com relação as demais documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

JVM CONSULTORIA LTDA: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma deixou de apresentar a **Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato** em atendimento ao item 5.3 "l" do edital, sendo que no presente caso por analogia de tratamento anterior se aplicaria o princípio do formalismo moderado. No entanto, em atendimento aos itens 5.3 "g" e "h" a empresa apresentou cópias "simples" das documentações (Atestados, CAT, Contrato com Engenheiro) sem a devida autenticação exigida no item 5.5 do edital, a saber:

"5.5 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação."

Assim, deixou de atender o item 5.5 do edital, concomitante com os itens 5.3 "g" e "h", não estando apta a ser habilitada no presente certame.

KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ME: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma inseriu junto ao Envelope nº 01 – Habilitação Certidão visando a Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei n.º 8.036, de 11/05/90 e Lei n.º 9.012, de 30/03/95) (item 5.3 c) do Edital) **vencida em 22/02/2022**, no entanto, de acordo com o item 5.4 do Edital como trata-se de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º); Com relação as demais documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

1) FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME

2) PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME

3) KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

A empresa **JVM CONSULTORIA LTDA** foi declarada **INABILITADA**, pelos motivos expostos nesta ata.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Águas de Lindóia, 23 de fevereiro de 2023

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Priscila Comune Fiori
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de **Julgamento** do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 022/2023 – Convite Nº 001/2023**, concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações a contar data de publicação no Diário Oficial, a presente Ata será disponibilizada no site www.aguasdellindóia.sp.gov.br no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 23 de março de 2.023

Atenciosamente,

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente CJL

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretario de Administração Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de JULGAMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS” da Licitação na modalidade Convite nº. 001/2023.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 23 de março de 2023

Diderot Camargo Netto
Secretario de Administração